





DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DPPE/SETOR DE CONTRATOS - CT N° 003/2017

PROCESSO DE ADESAO N° 001/2017 - ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 413/2016 - CCL; PROCESSO N° 202624/2016 - CCL; PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2016 - POE/MA; TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO COM USO DE TECNOLOGIA DE CARTÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO ESTADO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DA FROTA DE VEÍCULOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

Por este instrumento de Contrato, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, N° 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, CEP.: 50.070-335, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público Geral, o senhor **Dr. MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO**, brasileiro, casado, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o N° 000.142.404-16, portador da Cédula de Identidade N° 1.809.892, expedida pela SSP/PB, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o N° 034.366.694 -40, portador da Cédula de Identidade N° 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ/MF N° 03.506.307/0001-57, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE N° 26600090461, com sede na Rua Machado de Assis, N° 050, Edifício 2, Santa Lúcia, Campo Bom, Rio Grande do Sul, CEP.: 93.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelos Senhores **JEFERSON THOMAS**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o N° 656.045.470-34, portador da Cédula de Identidade N° 1.047.554.553, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul, com domicílio na Avenida Wenceslau Escobar, N° 3742, Casa 008, Vila Conceição, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP.: 91.900-001 e **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o N° 952.835.520-04, portador da Cédula de Identidade N° 3027063209, com domicílio na Rua Dr. João Sart, n° 25 - Apto. 901 - B, Porto Alegre - RS, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO** para prestação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de cartões magnéticos individuais, através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado para fornecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos e manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como o fornecimento de peças e acessórios, decorrente do Processo de Adesão N° 001/2017 - Adesão à Ata de Registro de Preços N° 413/2016 - CCL; oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial N° 110/2016 - POE/MA do Processo Administrativo N° 202624/2016-CCL, com fundamento na Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual N° 31.553, de 06 de março de 2016.

Embrater

Licitacoes



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

da Lei Complementar N° 123/2006, da Lei Estadual N° 10.403 de 29 de dezembro de 2015, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Gerenciamento Eletrônico com o Uso de Tecnologia de Cartões Magnéticos Individuais, Através da Rede de Estabelecimentos Credenciados no Estado para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes da Frota de Veículos, bem como Fornecimento de Peças e Acessórios, atendendo às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 110/2016-POE/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO.

2.1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Adesão N° 001/2017 da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o Edital do Pregão Presencial N° 110/2016 - POE/MA, a Ata de Registro de Preços N° 413/2016 e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL.

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 595.713,60 (Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Setecentos e Treze Reais e Sessenta Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

00127.14.122.0939.4355.0000.0101000000.3.3.90.39.

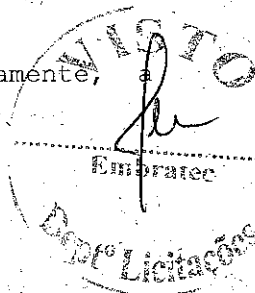
N° e Data do Empenho: 2017NE000181, de 21 de Fevereiro de 2017.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
Conforme os Anexos A, B, C e D do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA.

6.1. O serviço de gerenciamento de frota compreende, basicamente, a disponibilização de:





DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

- a) Sistema de gestão via Web on-line, em tempo real, para viabilizar, por meio de cartões magnéticos, o pagamento das despesas com abastecimento de combustíveis e de manutenção preventiva dos veículos, junto à rede credenciada;
- b) Relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo e grupo gerador;
- c) Sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
- d) Será exigida para a utilização dos cartões dos veículos, que a empresa disponha de matrícula e senha pessoal e intransferível por usuário, para identificar de forma personalizada quem está realizando o abastecimento.
- e) Cartões eletrônicos ou outro sistema de identificação pessoal de motoristas personalizados destinados aos usuários, para a sua identificação no ato da transação de abastecimento, sendo um pará cada usuário;
- f) Cartões eletrônicos não vinculados (genéricos) destinados à aquisição de combustível para os grupos geradores de energia, abastecimento de trailers, embarcações náuticas, máquinas roçadeiras, bem como em veículos e operações extraordinárias.
- g) Rede credenciada para a disponibilização de:
 - h) Abastecimento: combustíveis do tipo gasolina comum, álcool comum, óleo diesel e óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e diesel;
 - i) Manutenção preventiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas, concessionárias de automóveis ou nos postos de abastecimento, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, tais como:
 - i.1) Serviços de troca e remendo de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
 - i.2) Serviços de cambagem, cárter e convergência;
 - i.3) Serviços de desempenho de rodas;
 - i.4) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
 - i.5) Lubrificação de veículos;
 - i.6) Lavagem simples e completa em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
 - i.7) Lavagem geral com polimento, aspiração e lubrificação em automóveis leves, utilitários e caminhão de pequeno porte;
 - i.8) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
 - i.9) Substituição de itens do motor; i.10) Limpeza de motor e bicos injetores;
 - i.11) Regulagens de bombas e bicos injetores;
 - i.12) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.
 - j) Manutenção corretiva de veículos: compreendendo todos os serviços, com fornecimento de peças e insumos, realizados em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, tais como:
 - j.1) Serviços de retífica de motor;
 - j.2) Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
 - j.3) Serviços de instalação elétrica;
 - j.4) Serviços no sistema de injeção eletrônica;
 - j.5) Capotaria;
 - j.6) Tapeçaria;
 - j.7) Funilaria e pintura;
 - j.8) Serviços no sistema de arrefecimento;
 - j.9) Serviços no sistema de ar-condicionado;
 - j.10) Reboque de veículos.





k) O licitante deverá comprovar em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de postos de abastecimentos, sendo esta rede condizente com a demanda deste órgão em todos os municípios do Estado do Maranhão, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento;

l) O licitante deverá comprovar, em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que possui rede credenciada de concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos, distribuidores de autopeças e pneus e de transporte em suspenso por guinchamento, rede credenciada de postos de combustível com capacidade para o abastecimento nos combustíveis indicados, bem como para troca de óleos lubrificantes com os devidos filtros e aditivos dos veículos relacionados, admitindo-se exceções nos casos dos municípios onde não existam estabelecimentos devidamente regularizados e passíveis de credenciamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deve manter rede de postos de serviço de abastecimento de combustíveis em qualquer bandeira nos municípios do Estado de Pernambuco, de forma a permitir abastecimento continuado para veículos, máquinas e equipamentos em viagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A critério do CONTRATANTE, outros trechos poderão ser incluídos neste Termo de Referência e Anexos para fins do objeto deste Termo de Referência e ao longo da respectiva execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deve atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos a qualquer tempo, buscando efetiva-lo em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **01/03/2017 a 01/03/2018**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA.

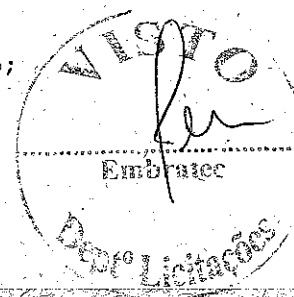
8.1. A **CONTRATADA** deverá implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento da frota de veículos da **CONTRATANTE**, envolvendo o fornecimento e operação de um sistema informatizado e de cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, que habilitará os motoristas, condutores e gestores da frota para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada da **CONTRATADA**, devendo estar em plena execução às 00:00 horas do dia **01 de março de 2017**.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços, providenciando as informações para o lançamento no sistema para a execução pela **CONTRATADA**;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;





DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- f) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- g) Fornecer a relação dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao cadastro dos mesmos no sistema de gerenciamento de frota;
- h) Solicitar o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, como administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e como usuário (apenas com acesso a relatórios);
- i) Estabelecer o limite de crédito, por veículo, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização do Gestor do Contrato;
- j) Informar, imediatamente, à **CONTRATADA** o furto, o roubo ou o extravio de cartões, solicitando o cancelamento imediato dos mesmos;
- k) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- l) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- m) Solicitar a inclusão de novos estabelecimentos, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente;
- n) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, quando necessário para execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.2.

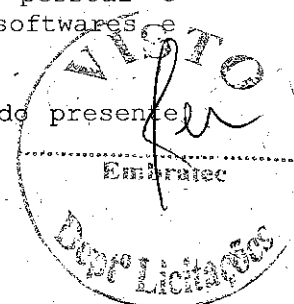
- a) Executar o objeto do presente instrumento conforme especificações descritas em sua Proposta de Preços;
- b) Proporcionar o contínuo abastecimento dos veículos, Capital e Municípios do Estado relacionados no Anexo A do Termo de Referência;
- c) Credenciar postos de combustível, sempre que houver interesse do **CONTRATANTE**, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos nos Anexos do Termo de Referência e quando da necessidade outros Municípios ou distritos;
- d) Garantir que todo o combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado;

ESTO
Embrattec
Dep. Licitações



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

- e) Garantir que os veículos, cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- f) Garantir que não possa ser abastecido os veículos que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE**, sem a devida autorização do gestor do contrato, tendo em vista os veículos que possam estar à disposição da **CONTRATANTE**;
- g) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a **CONTRATANTE**, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada;
- h) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Garantir para que as concessionárias, oficinas multimarcas, centros automotivos e distribuidores de peças e pneus credenciados forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso solicitados, sejam originais genuínos produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante/montadora do veículo, usando somente material novo (sem uso) de boa qualidade para a execução dos serviços;
- j) Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**, para permitir a importação de dados.
- k) O sistema da **CONTRATADA** deverá emitir, no estabelecimento credenciado, comprovante da transação (slip) contendo as seguintes informações:
- k.1) Quando do Abastecimento: identificação do estabelecimento (nome e endereço); identificação do veículo (placa e modelo); identificação do condutor (nome e matrícula); identificação do centro de custo; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; data e hora da transação; quantidade de litros; e valor da operação;
- k.2) Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros veículos, que não sejam autorizados pela **CONTRATANTE**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos de veículos;
- k.3) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços a **CONTRATADA**;
- k.4) Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares e outras, todos cobertos pela taxa de administração;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem previa autorização da **CONTRATANTE**;






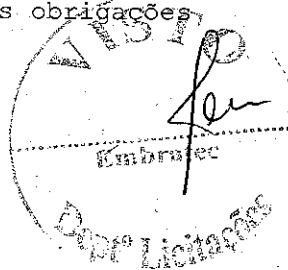


DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

- m) Arcar com as despesas pela execução dos serviços, como transporte, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros, instalação e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;
- n) Garantir que os preços cobrados pela rede credenciada tenham como limite o valor de pagamento à vista, por meio do cartão, inclusive aqueles em promoção;
- o) Disponibilizar forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico;
- p) Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- q) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- r) Disponibilizar relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, comunicando à CONTRATANTE qualquer acréscimo ou supressão de credenciados;
- s) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- t) Treinar e capacitar os servidores indicados pela CONTRATANTE, para utilizar todos os recursos do sistema;
- u) Responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos softwares do sistema de gerenciamento;
- v) Reembolsar todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre estes prestadores e a CONTRATANTE;
- x) Disponibilizar, através do sistema, a possibilidade de exportação de dados para várias tecnologias (xls, txt, xlm e outras); w) Disponibilizar para a PMMA, por até cinco anos após o término do contrato, em meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota;
- y) Atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, os chamados da CONTRATANTE para solução de problemas relativos ao software fornecido;
- z) Garantir suporte técnico e especializado no Estado de Pernambuco, com a presença de representante permanente para o devido acompanhamento e relacionamento pós-venda, proporcionando assim uma melhor gestão do referido Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL.

11.1. O Licitante vencedor deverá prestar à CONTRATANTE, como condição para a assinatura do Termo de Contrato, uma Garantia de Execução do Contrato no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei N° 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) O prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, banco e agência neste domicílio, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

Embrattec

2010
Superintendência de Licitações



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

b) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** através do Setor de Transportes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a quem compete a fiscalização deste Contrato, bem como registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, se necessário, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS.

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das multas aludidas no item anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções à **CONTRATADA**, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15/07/2015
Contratada
Licitação



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela **CONTRATANTE**;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO.

14.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, mediante depósito no Banco do Brasil, Conta Corrente n.º 14694-3, Agência n.º 3168-2.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REAJUSTAGEM DE PREÇOS DOS CONTRATOS.

O preço do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.



**DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO**

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice de reajuste será o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONSULTA AO CEI.

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela **CONTRATANTE** ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no CEI, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

18.1. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

19.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

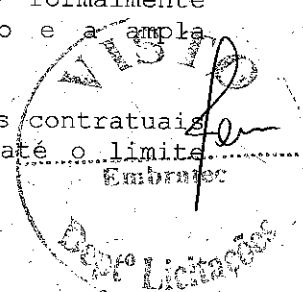
A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite





dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES.

22.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO.

23.1. A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.


O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Recife/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Recife, 01 de março de 2017.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

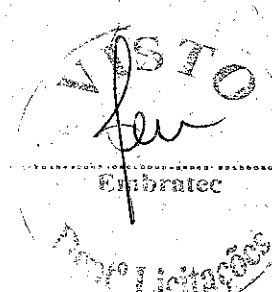
MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO

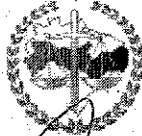
DEFENSOR PÚBLICO GERAL

CONTRATANTE









DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

CONTRATANTE

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

JEFERSON THOMAS

CONTRATADA

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

LUCIANO RODRIGO WEIAND

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Luciano Henrique Siqueira da Silva

CPF: 089.149.774-98

2. NOME: Mina de M. Brá

CPF: 920749264-00

VISTO
per
Embratex
Lima

